

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SULURIA COMO (A)

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

NO MURAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.227/2021 DE 02/02/2021.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 014/2021 DE 28/01/2021, QUE AUTORIZA PODER **EXECUTIVO MUNICIPAL** REGULAMENTAR OS VALORES BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.-.-----

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre os valores dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social previstos nos artigos 31 e seguintes da Lei Municipal 2.212 de 22 de dezembro de 2020.
- Art. 2º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

- Art. 3º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
 - § 1º São forma de Benefícios Eventuais:
 - I Auxílio Natalidade;
 - II Auxílio Funeral;
 - III Auxílio Cesta Básica;
 - IV Auxílio Habitação.
- § 2º Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, e de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

- Art. 4º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Natalidade é destinado à família e alcançará, preferencialmente:
 - I atenções necessárias ao nascituro;
 - II apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
 - III apoio à família no caso da morte da mãe.
- Art. 5º O auxílio-natalidade será pago em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único - O valor limite para a aquisição dos bens de consumo que comporão benefício auixilio-natalidade será o de R\$ 200,00 (duzentos reais).

- Art. 6º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, alcançada em pecúnia, até o limite global de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- Art. 7º O Auxílio Funeral constituirá o custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- Art. 8º Os demais Benefícios Eventuais decorrentes de situação de vulnerabilidade temporária ou de ações emergenciais de caráter transitório, são os seguintes:
- I auxílio cesta básica, a ser pago em bens de consumo alimentar, no limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por família, a ser adquirido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, e distribuído conforme a demanda.
- II auxílio habitação, a ser pago em bens de consumo, no limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família beneficiária.
 - Art. 9º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:
- I a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Art. 10° - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios eventuais que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Art. 12º - Os itens que farão parte dos auxílios habitação, cesta básica e natalidade serão definidos por meio de decreto.

Art. 13º - Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 02 de fevereiro de 2021.

MARCOS VENICIOS ÉVALDT DA SILVEIRA Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista regulamentar os beneficios eventuiais e seus respectivos valores de acordo com a Lei Municipal nº 2.212/2020.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA Prefeito Municipal

